



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



OF. Nº 55/2022

Guanambi/BA, 25 de maio 2022

**ILMO. SENHOR ALCAIDE MUNICIPAL - ENTE FEDERADO DE
IGAPORÃ - NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM.**

A Diretoria Executiva da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Guanambi-Ba, que alberga volição sobre a categoria aderida na sua circunscrição territorial, ciente de publicações pousadas em redes sociais oficiais do Município de Igaporã:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



 Prefeitura de Igaporá está em Igaporá.

Há 3 horas · Igaporá · 🌐

Você precisa de ajuda com o INSS?



Você precisa de ajuda com INSS?

- PROCESSOS DE APOSENTADORIA;
- BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA;
- PENSÃO;
- SALÁRIO MATERNIDADE;
- LOAS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS AO INSS.

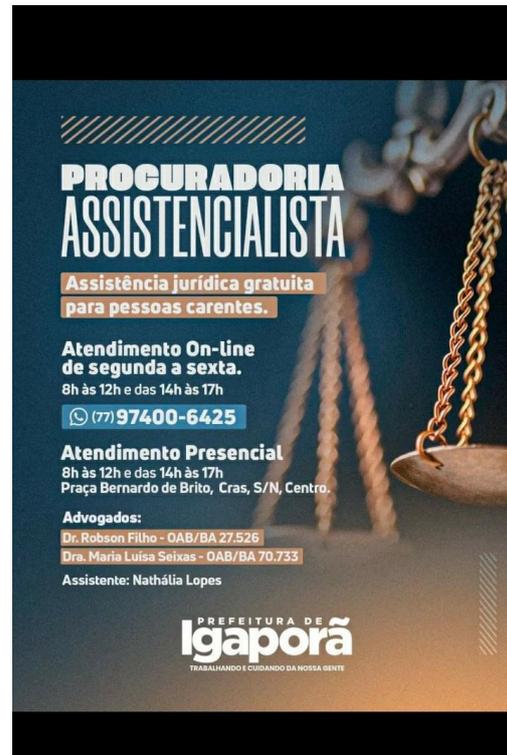
* BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

ATENDIMENTO GRATUITO!

RUA: ALCEBÍADES FERNANDES BOA SORTE
Nº 558 - ALTO DO CRUZEIRO.

👍👏 2



PROCURADORIA ASSISTENCIALISTA

Assistência jurídica gratuita para pessoas carentes.

Atendimento On-line de segunda a sexta.
8h às 12h e das 14h às 17h
 (77) 97400-6425

Atendimento Presencial
8h às 12h e das 14h às 17h
Praça Bernardo de Brito, Cras, S/N, Centro.

Advogados:
Dr. Robson Filho - OAB/BA 27.526
Dra. Maria Luísa Seixas - OAB/BA 70.733
Assistente: Nathália Lopes

PREFEITURA DE Igaporá
TRABALHANDO E CUIDANDO DA NOSSA GENTE

A forma de publicidade descritas nas postagens dantes colacionadas, nos causou espasmos diante do seu caráter dissociativo da reserva legal, tanto na regra de regência da Advocacia como da Legislação Municipal .

Sendo linear que derivativo da Lei 8.906/94, orientações e consultorias jurídicas são atos privativos do advogado, também, não é desconhecido o posicionamento externado pelo STF em ginastica jurídica, ter alargado o conceito de defensoria pública, restrita em hermenêutica literal pela CR 88 a União e aos Estados, mas possibilitando



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



a implantação de núcleos de assistência jurídica pelos Municípios .

Mesmo para estes Entes Federados, urge Lei Municipal implantando-o, pelo que se divisou, salvo melhor Juízo, residi a LEI Nº. 253 DE 09 DE ABRIL DE 2013, que nos seus arts. 7º, 8º, 9º alberga:

Art. 7º – A Procuradoria Jurídica Municipal, órgão de 1º grau divisional, sob a direção e chefia do Gestor do Executivo Municipal, tem a seu cargo também:

...

XII – prestação de serviço jurídico assistencial aos munícipes carentes;

Art. 8º – Para a prestação dos serviços elencados no inciso XII do artigo anterior, e dando cumprimento ao disposto no Artigo 5º LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, a procuradoria jurídica municipal atenderá através de procuradores assistenciais prestando orientação jurídica e defesa dos direitos e das garantias fundamentais na forma seguinte:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



I – A todos que comprovarem renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal;

II – Aos que não possuam além da casa de morada, nenhum outro imóvel;

Art. 9º –O procurador assistencial atenderá a quem dele necessitar obedecidas as restrições impostas nesta lei, bem como ajuizará as competentes ações e integral acompanhamento dos processos cíveis e criminais.

Prima facie, a linear técnica, com faceta de ilegalidade, alberga contrariedade a teologia do cargo de Procurador Jurídico de viés estatal, suportando na sua construção histórica a cinética de atividades no desempenho das funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo; representação do Município, privativamente, judicial e extrajudicialmente; realizar a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, enfim, materiais afetas a burocracia



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



estatal, e, não deslocamento para a faceta de assistência judiciária gratuita. A contrario-senso, a Carta Republica de 1988, não traçaria distinção entre Procuradoria Geral / Advocacia Geral, e, Defensoria Pública, bastaria meramente sedimentar a fusão da assistência judiciária dentro do cargo de Procurador ou Advogado Geral .

Em assento de construção legiferante, mesmo em competência residual, refrataria ou direta, os entes estatais devem seguir a rotina construtiva da própria Constituição Federal, que, em instante algum, como visto, adota em atos de competência da Procuradoria Jurídica, materializando como ato de assistência jurídica gratuita .

A despeito do ponto dantes destacado, ainda, emerge colisão, mesmo se investida de legalidade as disposições da lei municipal acima dessecada, e os post da Municipalidade .

A primeira faceta é que, em instante algum restou retratado que a “Procuradoria Assistencial” manejaria parlenda de viés previdenciário, apenas retrata patrocínio da lides de derivação cível e penal .



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



Segundo, deixou de divisar, que os critérios de atendimento, não obstante construir objetivamente duas vertentes, as pelepas que envolvam haveres, que se adequam nos contratos de risco, a serem capitaneados por advogados particulares, sequer instituiu critérios mínimos quais as causas de interesse econômico – ate o montante materialmente a ser indicado, poderia se enquadrar dentro da assistência judiciaria gratuita, pois, o ordenamento jurídico não se afere em facetas estanques, mas se constrói sua feição / legitimação / alcance da reserva legal, na integração, portanto, á de se sopesar a lacuna legiferante, com o regramento da da Lei 8.906/94 .

Terceiro, causa espanto, nos próprios posts, estes não trazerem a informação de quem poderá ser atendido – LEI Nº. 253 DE 09 DE ABRIL DE 2013, que nos seus art. 8º, incisos I, II (**Art. 8º – ...: I – A todos que comprovarem renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal; II – Aos que não possuírem além da casa de morada, nenhum outro imóvel;**), vertente que fratura o preceito constitucional de publicidade, e, pode derivar fissura ao da impessoalidade e da moralidade publica .

Quarto o primeiro post acima descrito, não informa quem irá promover a “ajuda com INSS”, e que espécie de ajuda seria esta,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



pois mera ato de alimentar sistema pode ser promovido por qualquer cidadão, mas, exercer valoração qual tipo de benefício deve ser pleiteado, mesmo que administrativamente, é ato privativo da advocacia .

Portanto, diante da ilegalidades apontadas, com a presente missiva, emerge como ato formal descaracterizando a faceta do não dolo impresso na Lei n. 8.429/1992, introduzido pela Lei n. 14.230/2021, para configurar eventual improbidade administrativa .

Assim, concito ao Digno Alcaide que reveja a disponibilização dos serviços a elencados nos posts dissecados, retirando-os da rede mundial de computadores qualquer missiva nos moldes dantes dessecado, sob pena de serem tomadas as medidas moduladas ao caso .

Ainda, mesmo desconsiderando o antecedente, solicito a Vossa Senhoria, que nos informe:

1. Quem são os profissionais que estão disponibilizado a “ajuda com o INSS”, inclusive suas profissões, forma de contratação pela Municipalidade,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



remuneração, relembrando, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei n. 4657/1942, “Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, pois executadas por profissionais diversos de Advogado regularmente inscrito na OAB, pode restar configurada, desde contravenção (exercício irregular da profissão), como delito – estelionato .

2. O que efetivamente as pessoas deslocadas pela municipalidade fazer para otimizar o que restou acautelado no primeiro post acima colacionado (“Você precisa de ajuda com o INSS”)???

3. Se reside estruturação de regras de *compliance*, direcionadas a forma de atuar dos atendentes / PROCURADOR ASSISTENCIAL, notadamente com óbice a fraturas éticas, desde cobrança por fora, ate captação ilícita de clientes na Advocacia, etc;

4. Se residi regramento municipal disciplinando o atendimento, patrocínio de parêmias



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Guanambi – Bahia



judiciais de âmbito previdenciário??

5. Se existe Órgão Municipal de controle dos atendimentos, do modo e como são otimizados;

6. Se reside ato legiferante municipal disciplinando atendimento de assistência jurídica gratuita pelo Município levando em consideração o valor econômico das faculdades a serem patrocinadas judicialmente, como forma de se desnaturar o instituto, pois, uma coisa é restar despido de solubilidade fungível, mas deter aportes imobilizados ou vultosas quantias recebíveis??

Cordialmente,

Edvard de Castro Costa Júnior

Presidente – OAB Subseção de Guanambi